

Pineda Alfonso, José Antonio, *Sanar o matar. El poder arzobispal en la Sevilla de la Edad Moderna (siglos XV-XVII)*, Sevilla, Diputación de Sevilla, 2021, 362 págs. ISBN: 9788477984689

Apesar do interesse crescente pelo estudo da justiça episcopal, importante pólo de poder no mundo católico moderno e, sem dúvida, uma das instituições que mais interferiu no quotidiano das populações, é no geral ainda incipiente a atenção que a historiografia lhe tem conferido. Persistem questões decisivas por explorar, susceptíveis tanto a microanálises, como a abordagens mais vastas, comparativas, transnacionais ou globais. Entre as que poderiam ser mencionadas destaco as especificidades normativas e jurisprudenciais dos tribunais; os resultados da ação judicial; os ritmos e volumes processuais; os autores das causas; a tipologia dos crimes; as trajetórias pessoais e profissionais dos oficiais de justiça; as relações entre juízos de diferentes instâncias; a sustentação económica e os movimentos financeiros dos tribunais. Falta sobretudo conferir mais atenção a alguns bispados menos próximos dos centros arquiépiscopais, apesar de muitos destes persistirem por estudar. Aqui se insere a contribuição de José Antonio Pineda Alfonso, que passo a examinar.

Publicado pela Diputación de Sevilla, o livro analisa as instâncias de governo da arquidiocese de Sevilla, entre os séculos XV-XVII. Trata-se da versão revista e impressa da dissertação de doutoramento em História Moderna e Contemporânea, apresentada e defendida pelo autor na Universidade de Sevilla, em 2015, sob orientação de Carlos Alberto González Sánchez. Foi galardoado com o *accésit* da secção de história, no concurso de monografias Archivo Hispalense, no ano de 2019, em consideração aos méritos que evidencia, nomeadamente: a) investigação densa e profunda, escorada na utilização de um número apreciável de fundos documentais, depositados em vários arquivos e bibliotecas, até então ignotos; b) explicação convincente do contributo da justiça episcopal para a interiorização da disciplina, com recurso às aportações teóricas do disciplinamento social e da confessionalização; c) reconstituição sólida da estrutura organizativa do governo do Arcebispado de Sevilla, desde a cúspide até à base, com detalhe da evolução dos diversos órgãos e ofícios desde tempos medievais até à centúria de Setecentos. Trata-se de um juízo que, após leitura da obra, inteiramente corroboro.

O primeiro capítulo (p.13-19) apresenta as opções metodológicas, temáticas, cronológicas, manifestando intenção de reconstituir o aparato burocrático das instâncias judiciais através das quais o arcebispo exercia a sua jurisdição, temporal e espiritual. Pena é que a “descrição” avulte, aqui, como critério estruturador da obra. Como trabalho científico desejar-se-ia que assumisse um pendor mais problematizador.

Na linha do primeiro, o segundo capítulo (p.21-28) exhibe um enquadramento explicativo acerca de como os estudos sobre a justiça episcopal se inserem nos paradigmas do disciplinamento e da confessionalização. Com sobrevoos pelos pontos de vista (nem sempre confluentes) das historiografias germânica e francesa, aqui

se defende que o controlo social não deve ser entendido como processo que se desenvolve apenas do topo para a base, mas também como forma de interiorização, auto-regulação e sociabilidade.

No terceiro capítulo (p.29-40) caracteriza-se o território arquidiocesano no tocante a estruturas religiosas. Cidade comercial e porta escancarada para o ultramar, Sevilha era sede de um arcebispo importante, chegando a ter 200 igrejas paroquiais, 78 conventos de frades e monjas, 16 colégios, 217 confrarias e 18 hospitais sujeitos à jurisdição ordinária. Para salvaguarda da jurisdição episcopal, num território pontado de imunidades (*Universidade, Casa de Contratación de Indias, Seminario de Pilotos y Reales Aduanas*), montara-se uma trama institucional de governo complexa. Entre os auditórios do prelado, dos juizes conservadores das ordens religiosas, dos juizes de apelação, da Inquisição e da Real Audiencia, chegaram a existir em Sevilha 28 tribunais.

De acordo com o autor, a estrutura de governo arquidiocesana passava por um órgão supremo designado Consistório, estrutura que tinha vários departamentos ou secções, como a Colectoria Geral de Missas, a Secretaria da Câmara e três auditórios. Estes eram superintendidos por três juizes, com jurisdição *in solidum*, embora com competências distintas e de cujas decisões não era possível apelar entre si, já que exerciam as suas judicaturas em primeira instância. Ao primeiro superintendia o provisor, hierarquicamente superior aos demais; o segundo era exercido pelo juiz da igreja, também designado oficial e vigário geral; e o terceiro era presidido juiz de testamentos, ou de súplicas e testamento, como foi designado até inícios do século XVII. Como nas restantes circunscrições eclesiásticas espanholas, existia ainda uma rede de administração e controlo periférica, composta por 46 vigararias forâneas. Um terceiro nível, local, os partidos, também dispunham de vigários com atribuições judiciais.

Este emaranhado de estruturas era assistido por clérigos e leigos, que desempenhavam officios por vezes variáveis no tempo, casos do relator e distribuidor, pela primeira vez aparecidos no século XVII. São dignos de realce, neste contexto, os sínodos diocesanos celebrados em 1572 e 1604. Aí se previu, alegadamente pela primeira vez, a existência de uma testemunha sinodal em cada vigararia, a quem se incumbiu a inspecção, se necessário com inquirição, dos problemas existentes na paróquia, incluindo o desempenho dos vários officios da justiça eclesiástica, com obrigação de remissão anual dos resultados ao prelado ou provisor. A novidade desta figura, face ao que se conhece na historiografia é, na minha perspectiva, um dos pontos altos desta obra. Infelizmente o autor não esclarece se a existência destas testemunhas sinodais foi pontual ou comum, nesta e noutras circunscrições administrativas eclesiásticas.

O quarto capítulo (p.41-51) recua ao século XIII para apresentar as raízes do sistema judicial quincentista. Pese embora o facto de me parecer que deveria ser este o capítulo inaugural do livro, o leitor encontrará aqui o que de melhor já se escreveu acerca da justiça episcopal no período medieval. Fica claro que até ao século XV a organização económica e judicial da arquidiocese foi um processo dinâmico e evolutivo, desenhando-se um organigrama que se manteria, em traços gerais, até ao século XVI. É perceptível, por exemplo, que antes do século XV existiam mais do que dois provisosres e uma rede de vigários forâneos; que alguns officios sofreram várias designações, como o do *contador da mesa* (1478), posteriormente *receptor das rendas da mesa* (1485) e, finalmente, *mordomo da mesa* (1485); que o officio de juiz da igreja só aparece no século XVI, em substituição das anteriores designações

de oficial e vigário geral; e que já existia uma praxe difusa de acumulação de cargos por um mesmo indivíduo.

O quinto capítulo (p.53-82) é o seguimento cronológico da análise encetada no anterior. Seleccionando alguns períodos de vacância, o autor detalha os interesses que permeavam o processo de provimento de cargos, assim como os conflitos que daí se originavam, acabando por se consolidar um sistema de nomeação atento à antiguidade dos cônegos em detrimento da preeminência das dignidades do cabido. Pineda Alfonso minuciosamente analisa a diversidade de situações, reconstituiu os modelos da máquina judicial vigentes nalguns dos períodos de viuvez da arquidiocese andaluza, e apresenta um quadro de complexificação da justiça na transição do século XVI para a centúria seguinte, visível no aumento do número de oficiais e nas atribuições que lhe foram consignadas. A riqueza das fontes que permitem estudar os salários, aqui referidos em processo de listagem, justificaria a existência de um capítulo autonomizado dedicado à sua análise.

Chegamos ao capítulo sexto, o mais extenso da obra (p.83-296). Principia com análise do palácio arquiépiscopal, espaço central do governo, onde moravam o Consistório e a Corte. Fica patente como o edifício combinava espaços públicos e privados, sendo o local onde decorriam os atos mais importantes da administração e justiça do arcebispado, e simultaneamente residência de diversos oficiais, do arcebispo e da sua familiatura. Prossegue com a análise da Secretaria da Câmara, composta por secretários que atuavam como chanceleres, os quais além de garantirem o registo dos documentos relativos à dignidade arquiépiscopal e jurisdição eclesiástica, dispunham de poderes para gestão de litígios que envolviam o arcebispo ou os juizes do arcebispado. Segue-se a Mesa de Consulta, órgão colegial presidido pelo provisor, instituído por D. Cristóbal de Rojas e Sandoval (1571-1580). Tinham assento neste importante conselho o juiz da igreja, o juiz dos testamentos, o secretário da Câmara, os visitantes e, sempre que necessário, advogados e uma Junta de Teólogos. Com natureza consultiva e deliberativa, servia para discutir e resolver dúvidas em matérias de governo, sobretudo judicial.

De seguida, Pineda Alfonso analisa os oficiais do Consistório alocados ao governo judicial: promotor fiscal, notários, secretário do auditório, procuradores e oficiais menores (distribuidor, taxador, pregoeiro, solicitador, corredor das folhas, arquivista). Fica por esclarecer, face a esta análise, o que era então o Consistório, se um tribunal com oficiais próprios ou outro tipo de macroestrutura. Se bem que entre as páginas 212-214 o autor declare que todo o “Consistório era um mesmo tribunal”, em várias partes do livro defende a divisão tripartida da justiça arquiépiscopal, assente em três tribunais, cada um dos quais com o respetivo juiz.

O capítulo prossegue, agora com reconstituição dos auditórios do provisor e do juiz da igreja, e do julgado de súplicas, testamentos e obras pias, tanto em sede plena como vacante. Examinam-se as suas competências, as relações entre ambos e com a justiça secular. A parte final é dedicada à análise do braço executor; da Colectoria Geral de Missas, criada em 1574 para gestão das esmolas das missas e repartição equitativa entre as paróquias do arcebispado; do *Oficio de Fábricas*, que geria os assuntos relativos às obras e bens das igrejas sujeitas ao arcebispo, incluindo a ereção de ermidas, hospitais, mosteiros e confrarias; e o governo económico exercido pela Mesa arquiépiscopal no século XVI, com averiguação do tipo de cobrança, montantes cobrados e oficiais envolvidos.

O governo da periferia é o objeto do sétimo capítulo. A Igreja Sevillhana tinha diversas localidades, designadas *alcaldías*, onde exercia governo temporal, podendo

arrendá-las ou gerir a sua administração, nomeando governador e outros oficiais. Do juízo aí sediado era possível apelar para o ordinário. Na periferia, o governo eclesiástico compreendia uma rede de vigararias, superintendidas por um vigário, com competências limitadas no exercício das quais dispunha de um meirinho para aplicação do poder coactivo da jurisdição eclesiástica.

O controlo exercido na sede do arcebispado articulava-se com o da periferia. De acordo com Pineda Alfonso as visitas pastorais eram o elo de ligação, porquanto compreendiam *escrutínios secretos*, isto é, devassas que inquiriam sobre os comportamentos das populações. A mais antiga de que refere haver notícia através de fontes primárias é a de Sanlúcar la Mayor, realizada no ano de 1461. Existiam também inspecções periódicas ao aparato de governo arquiépiscopal, denominadas *visitas de residencia*. É à reconstituição destes importantes dispositivos de vigilância e disciplinamento que se dedica o oitavo capítulo.

As conclusões figuram no derradeiro capítulo. São três, no meu entender, os argumentos principais deste estudo: 1) a partir da segunda metade do século XVI a máquina de governo da arquidiocese andaluza conheceu um impulso de reorganização e centralização; 2) não obstante evidenciadora de um padrão que se foi mantendo sem alterações de monta, os arcebispos em sede plena ou os cabidos em sede vacante não se eximiram de ajustar os seus tribunais às realidades ou exigências do seu tempo, como se percebe, por exemplo, na alteração da praxe de inquirição dos réus, que até ao século XVII cabia ao provisor ou juiz da igreja, passando doravante a realizar-se pelo notário receptor em presença do promotor; 3) o exercício de dar a cada um o que lhe pertencia, fim primordial do exercício da justiça, dependia diretamente da boa ou má inclinação dos oficiais, cujo poder absoluto lhes permitia “sanar o matar”.

Considero inatacáveis os primeiros, mas bastante débil o último. Passo a explicar. Este argumento é apresentado e desenvolvido entre as páginas 108 e 154. Colhido num texto da época, redigido por Díaz Coronado, que aí dissertava sobre o juiz perfeito, exaltando as qualidades morais e o sentido de justiça sobre o conhecimento das leis, Alfonso procura generalizar alguns indícios de corrupção à totalidade do sistema judicial episcopal que caracteriza, aliás, como irremediavelmente tendencioso. Defende ainda que devido à arbitrariedade dos juízes, à impunidade dos corruptos, à presunção de culpabilidade e à falta de garantias processuais neste sistema de justiça, não podia livrar-se o réu que nas suas malhas caísse. Promotor, notários e outros oficiais, acrescenta, tinham poder para favorecer as partes, manipulando o desfecho das causas processuais. Segundo crê, os tribunais arquiépiscopais “limitavam a possibilidade de o réu se defender, convertendo o processo num juízo de autoridade baseado na figura onipotente do juiz eclesiástico”, que assim podia “sanar o matar” (p.138).

Provasse o/a autor/a tais asserções e estaríamos perante uma novidade historiográfica disruptiva. Ora vejamos. Apresenta, sobre o que assevera, provas concludentes com base em documentação relativa ao arcebispado de Sevilha? Faz referência a processos instaurados pelo juízo eclesiástico? A resposta é negativa, pelo que se trata, apenas, de uma visão normativa, não escudada no estudo da práxis e respigada da *Storia dell'intolleranza in Europa* (1995), da autoria de Italo Mereu, conhecido pela ideia de “rever o passado”. Se não tem respaldo empírico, não se vislumbra em que possa ser útil o *wokismo* de Mereu, profusamente citado, para o estudo da justiça arquiépiscopal sevilhana.

A historiografia tem aliás apontado no sentido contrário. Com efeito, a análise do exercício concreto da práxis já revelou que se por um lado estes tribunais não

eram, como os demais, imunes à corrupção, por outro não se praticava o segredo no processo, isto é, os réus conheciam as acusações que lhe eram imputadas e podiam contendê-las; a parte acusada tinha acesso a advogado e podia apresentar testemunhas de defesa; havia um efetivo contraditório entre a acusação e a defesa na procura da verdade dos factos; só em casos excepcionais os réus eram presos durante o processo; e as sentenças tinham em conta a capacidade de os culpados as poderem cumprir, verificando-se uma adaptação coercitiva à sua condição económica. A tudo isto acrescia a existência de normas anticorrupção e mecanismos de inspecção da atuação dos oficiais da justiça, tendo sido instaurados processos contra alguns dos faltosos. Curiosamente, o próprio autor o diz. Na página 125 afirma que “a prevenção contra os excessos e arbitrariedades cometidas pelos oficiais do governo arquiépiscopal era uma constante”, existindo “disposições contra tais abusos”. Mais adiante, na página 141, informa que “em 1596, o notário da vigararia de Huelva Juan Picón foi processado e castigado pelo provisor por supostos abusos cometidos no desempenho das suas funções”.

Cumpra por fim elencar alguns aspetos formais e científicos dignos de nota. O desequilíbrio avassalador entre capítulos curtíssimos, com apenas sete páginas, e outros com mais de duas centenas, merece ser repensado numa futura edição. Do mesmo modo haverá que corrigir a grande quantidade de parágrafos onde se apresenta informação substancial, sem a competente nota de erudição (p.159, 161, 278, 293). Não me parece plausível, por exemplo, referir sem remissão à fonte que existiam inspeções periódicas trianuais designadas *visitas de residencia* destinadas a apurar as irregularidades e abusos cometidos pelos oficiais do governo arquiépiscopal (p.35). Seria importante, também, fornecer ao leitor detalhes importantes, como as datas-limite de cada reinado, na citação de determinado monarca (p.41); as datas dos episcopados, na referência ao respectivo ordinário (p.67, 70); e as datas de todos os documentos citados em nota de rodapé (p.89, 116, 120).

Não obstante extenso e especializado, o elenco bibliográfico apresentado no final é lacunar. A falta de diálogo com a bibliografia especializada sobre a realidade de outros reinos e até dos territórios americanos, asiáticos e oceânicos dominados pelas monarquias espanholas é, na minha perspetiva, um dos aspetos mais problemáticos deste estudo, já que impede a narrativa de assumir uma feição mais problematizadora. A citação de um artigo de Federico Palomo, com quase 30 anos (p.102), foi a única incursão que o autor conseguiu fazer à realidade vizinha de Portugal, cuja historiografia tem avançado sistematicamente nas últimas décadas.

A escolha das fontes revela a opção por uma visão normativa acerca do governo arquiépiscopal de Sevilha. Evidentemente que todos os trabalhos têm os seus fios condutores e implicam opções metodológicas, temáticas e cronológicas, deixando campos a descoberto. Conhecida, então, a máquina, resta esperar que, no futuro, sejam deslindados os resultados da sua acção. Por agora, ponderadas todas estas apreciações, e sem prejuízo de outras menores que me eximo de expor, reitero a minha convicção de que estamos perante um contributo de fôlego, certamente prelúdio, como espero, de novos estudos sobre as instâncias de governo eclesiástico sevilhano.

Jaime Ricardo Gouveia
Universidade de Coimbra, CHSC, FLUC
jaime.gouveia@uc.pt